Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Lei n.º 374, de 23 de Agosto de 1999.

Cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Imaculada – PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Imaculada - PB, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo único. Poderão ser avalizadas pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Imaculada – PB, as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Imaculada – PB, e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2° - O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Imaculada – PB, será constituído mediante a transferência de recursos originários do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 3° - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Imaculada – PB:

a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;

b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;

d) a reversão de saldos não aplicados;

e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimo etc.

§ 1° - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a critério do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Imaculada – PB.

§ 2° - As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Imaculada – PB serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3° - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Imaculada – PB, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4° - O Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Imaculada – PB, garantirá 50% (Cinqüenta por Cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1° - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3° do artigo precedente.

§ 2° - Será devida ao Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Imaculada – PB, comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5° - O convênio de que trata o § 3° do art. 3° estabelecerá ainda:

a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;

b) os percentuais da comissão prevista no § 2° do artigo precedente.

Art. 6° - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), obedecendo o normatizado pela Lei n.° 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

2.04 – SECRETARIA DE FINANÇAS
15814862045 – Contribuição ao Fundo de Aval junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A
3200 – Transferências Correntes
3210 – Transferências Intragovernamentais
3214 – Contribuições a fundos..... R$ 20.000,00.

Art. 7° - Poderá o Prefeito proceder a anulação de Dotações Orçamentárias para cobrir o Crédito ora autorizado.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Imaculada – PB, 23 de Agosto de 1999.

RAIMUNDO DÓIA DE LIMA
Prefeito